Repensando a regulação dos custos nas concessões

Opinião Jurídica

Rosane Menezes, Rodrigo Machado e Fernando Gallacci

Os últimos tempos observaram tensão das concessionárias e dos concedentes em razão do aumento do preço dos insumos observado mundialmente. O tema é sensível e merece célere solução sob diferentes aspectos.

Nas modelagens de novos projetos, a questão foi endereçada mediante suspensão de certames para atualização das cotações de capex, juntamente com a inclusão em um caso ou em outro de mecanismos de reajuste tarifário que capturem distorções extraordinárias dos preços de insumos que lastreiam os serviços.

Acontece que os contratos em andamento, já celebrados há tempos, não tiveram tal sorte. Não é possível suspender investimentos ou desfazer ativos para atualizar cotações de forma que os investimentos estejam atualizados, mantendo o seu retorno financeiro. Nesses casos existe uma verdadeira miríade de situações, que requerem soluções casuísticas, ora, por exemplo, endereçando contratos que acabaram de realizar seus investimentos, ora cuidando de concessões cujos investimentos apenas começaram.

Seja qual situação for, é fato que algumas conversas com autoridades têm indicado certo desconforto em assegurar o direito de reequilíbrio contratual às concessionárias por entender que reequilibrar aumento do custo por conta dos insumos seria mudar boa parte da prática regulatória vigente, de regulação por preço. Mas será que essa preocupação se verifica de verdade?

Não parece certo afirmar que um reequilíbrio extraordinário, por aumento de custos, necessariamente acarrete completa mudança do regime regulatório dos contratos de concessão. Isto é, não se está descumprindo as concessões, tampouco alterando seu regime regulatório, deixando de cobrar resultados e passando a aferir custos daquilo que seria um bom serviço. O reequilíbrio por aumento extraordinário dos custos apenas busca cumprir com a garantia de manutenção da equação econômico-financeira, servindo para atender os contratos e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A regulação por custos significa algo específico e diferente. Esse tipo de regulação detém relação com as tarifas e a manutenção de preços adequados para prestação dos serviços. Para usarmos os dizeres da legislação de 1967, a base da regulação de custos está em garantir a "justa remuneração do capital". Grosso modo, trata-se de técnica regulatória muito utilizada no cenário de utilities norte-americano, que acompanha a evolução de preços dos insumos e recompõe periodicamente as tarifas toda vez que sobem custos daquela determinada atividade econômica. Em outras palavras, a regulação por custos periodicamente reposiciona as tarifas quando há um descolamento dos valores dos insumos, mantendo preços justos para assegurar a remuneração do particular e o seguimento dos serviços.

Não é disso que se está falando quando se discute os desequilíbrios advindos do aumento dos preços dos dias de hoje. E isso porque o fundamento do reequilíbrio pelo atual acréscimo de custos está claramente alinhado com o impacto da pandemia de covid-19, assim como dos efeitos da guerra da Rússia com a Ucrânia. Ou seja, não é aumento ordinário de preços que se debate. Ambos os eventos que deram causa ao desequilíbrio são externos aos contratos, decorrentes de situações imprevisíveis, ou, se agora já se encontram previsíveis, certamente ainda podem deter efeitos incertos. O problema atual não é o reposicionamento tarifário para um novo ciclo contratual, mas sim o advento de consequências de um evento extraordinário.

E não é a primeira vez na história das concessões que situações semelhantes deflagraram direitos para reequilibrar as delegações de serviços públicos. Parte da teoria de revisão dos contratos de concessão surgiu de uma situação parecida desta vivenciada atualmente. Basta lembrar o debate no princípio da primeira guerra mundial, quando o Conselho de Estado Francês analisou o caso da Compagnie Génerale d'Éclairage de Bordeaux. Naquela ocasião, o preço do principal insumo da concessionária teria disparado em função da guerra, contrariando qualquer expectativa das partes que há tempos haviam celebrado a concessão. A solução foi assegurar aportes estatais apenas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

O reequilíbrio apenas assegura a manutenção da equação econômico-financeira das concessões

Tropicalizando o assunto para os dias atuais no Brasil, a legislação brasileira positivou o direito do equilíbrio econômico-financeiro assegurando aos concessionários a recomposição integral daquilo que tenha sido comprovadamente suportado em função da materialização de desequilíbrios advindos de eventos imprevisíveis — ou previsíveis —, mas de consequências incalculáveis.

Não se vê como poderia o poder público se furtar de reequilibrar os contratos de concessão diante do acréscimo extraordinário do preço dos insumos quando comprovado o custo extraordinário incorrido pelas empresas concessionárias, assim como a relação causal de aumento dos preços com os eventos imprevisíveis da pandemia e/ou da guerra no leste europeu.

O reequilíbrio não está a alterar da lógica regulatória dos contratos de concessão. Apenas estar-se-á assegurando a manutenção da equação econômico-financeira das concessões, mantendo-se os preços das propostas submetidas à época dos leilões, como aliás já foi reconhecido para os casos de perda do fluxo de demanda quando do início da pandemia de covid-19. Esse tipo de reconhecimento é urgente para evoluir com um debate tão necessário, e daí sim veremos como a regulação irá se portar.

Rosane Menezes, Rodrigo Machado e Fernando Gallacci são sócios do Madrona Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

BR PETROBRAS — MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — GOVERNO FEDERAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

EXPLORAÇÃO

Aviso de Requerimento de Licença de Pesquisa Sísmica

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - DILIC/IBAMA - a Licença de Pesquisa Sísmica - LPS para a Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes no Campo de Aram, na Bacia de Santos. Foram elaboradas as Informações Complementares, protocoladas eletronicamente no referido Órgão Ambiental, como subsídio ao requerimento da LPS.

JEFERSON MARTINS KINZEL
Gerente Geral de Tecnologia e Aquisição de Dados de G&G

EDITAL DE INTIMAÇÃO

KAPPA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 10.189.141/0001-58, vem intimar os adquirentes abaixo especificados, na forma do art. 1º do Decreto-Lei 745/69, para que compareçam na sede da empresa, todas à Av. João Cabral de Mello Neto 400, 11º andar, Barra da Tijuca, Rio de janeiro, RJ, no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste edital, com a finalidade de efetuar o pagamento do débito, originário do Contratos de Promessa de Compra e Venda assinado pelas partes, devidamente atualizado, acrescido das despesas de cobrança e dos honorários advocatícios na forma prevista nos contratos, conforme especificado a seguir: **1) MARCELO SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 028.762.207-09, adquirente da **unidade 805 do bloco 03** do Empreendimento **"UP BARRA MAIS",** situado na Estrada do Engenho D'Água, nº 1401, Freguesia de Jacarepaguá/RJ, valor do débito: R$ 783.123,33. Decorrido o prazo sem a purgação da mora, ficará a empresa autorizada a realizar o LEILÃO EXTRAJUDICIAL dos direitos aquisitivos sobre o imóvel, na forma prevista no art. 1º da Lei 4.864/65 c/c art. 63, da Lei 4.591/64 e Contratos assinados, ficando desde já estabelecida a realização do 1º Público Leilão para o dia 17/11/2022, às 11:00 hs, e o 2º Público Leilão será realizado uma hora após a realização do 1º, ou seja, no dia 17/11/2022 às 12:00 hs, presencialmente na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, sala 1614, no CEO Corporate & Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e também na modalidade eletrônica através do site: www.bspleiloes.com.br, a serem realizados por leiloeiro regularmente habilitado, conforme edital de leilão a ser oportunamente publicado. O presente edital se justifica, tendo em vista que o adquirente acima citado encontra-se em local incerto e não sabido, corroborado pelas tentativas, sem êxito, de envio das notificações ao endereço de cadastro junto a Incorporadora. Ressalvando o dever do Promitente Comprador em manter sempre atualizados seus dados cadastrais, a fim de evitar a escusa pelo não recebimento da convocação. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL e INTIMAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO
1° Leilão: 24/10/2022 às 10:00hs
2° Leilão: 31/10/2022 às 10:00hs
Leilão somente na modalidade eletrônica através do site: www.bspleiloes.com.br

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leiloeira Pública Oficial, registro Jucerja n° 156, devidamente autorizada por CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.232/0001-23; venderá na forma da Lei 9.514/97, em leilões públicos nos dias, horários, endereço acima referidos e através do seu site de leilões online: www.bspleiloes.com.br a **Sala 1304 do empreendimento "CONDOMINIO DHC OFFICES" situado na Av. Dom Helder Câmara nº 6.644, Pilares, Freguesia de Inhaúma/RJ,** nesta cidade, e de sua correspondente fração ideal de 0,002118 do respectivo terreno, melhor descrito na matrícula nº 118.331 no 6° Serviço Registral de Imóveis desta cidade, objeto da Escritura de Financiamento Imobiliário e Compra e Venda, com pacto de Alienação Fiduciária, lavrada em 12/08/2021 pelo 15º Ofício de Notas/RJ, tendo como **Fiduciante Devedor, DIMAS DA SILVA MELLO,** inscrito sob o CPF nº 025.622.587-70. O referido imóvel com área de 23 m2, encontra-se registrado em nome de CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., conforme CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE averbada em 20/09/2022 no AV. 14 da matrícula mencionada acima. O imóvel será vendido, no estado em que se encontra, por preço não inferior a **R$ 104.874,07** (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), em 1° Leilão, nos termos do § 1° do art. 27 da Lei 9.514/97. Em 2º Leilão o imóvel será vendido, em caráter definitivo pelo valor de **R$ 94.890,20** (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos), conforme trata o §2° do art. 27 da Lei 9.514/97. Eventuais débitos de condomínio serão informados nas datas dos leilões e serão de responsabilidade do arrematante. Recursos judiciais necessários para desocupação do imóvel serão suportados pelo arrematante. A comissão da Leiloeira será paga pelo arrematante na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, bem como as despesas com os leilões, as relativas a registros de imóveis, ITBI, demais impostos correrão por conta do arrematante. A venda deverá ser feita com pagamento à vista. O devedor fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do art.27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários, e local da realização dos leilões, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o fiduciante adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances. Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site da Leiloeira (www.bspleiloes.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade on line, sujeito a aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise de documentação exigida na forma e no Prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site da Leiloeira). Todos os lances efetuados por usuários certificados não são passíveis de arrependimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022. (ass.) Bianca Soares Pais de Carvalho – Leiloeira Pública Oficial.

LEILÃO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS

Tiago Clemente Sampaio, leiloeiro oficial, matriculado na **JUCESP sob o nº 1089**, torna público que realizará um leilão extrajudicial em **17 e 18 de outubro de 2022 às 14h**, pelo site **www.multipliqueleiloes.com.br**, autorizado pela comitente **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** – CNPJ 09.248.608/0001-04, dos seguintes bens móveis: **CPU'S, NOTEBOOK, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SWITCHES, MÓVEIS, CADEIRAS E MATERIAS DIVERSOS.**

Tel: 11 5521.2717 - WWW.MULTIPLIQUELEILÕES.COM.BR

megaleilões GESTOR JUDICIAL

6ª Vara Cível do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.265.695/0001-92; **WILSON FRAIHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.634.507-30, **CARLOS SAAD FRAIHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.634.687-87; **bem como seus cônjuges se casados forem, e do CONDOMÍNIO VILA SUIÇA III. O Dr. Leonardo Alves Barroso**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO SISTEMA S/A** em face de **CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A e Outros - Processo nº 0029404-02.1997.8.19.0001,** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 24/10/2022 às 14:30 h** e se encerrará **dia 27/10/2022 às 14:30 h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 27/10/2022 às 14:31** h e se encerrará no **dia 17/11/2022 às 14:30 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** – No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** – Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** – O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 181.505 DO 14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - IMÓVEL**: Apartamento nº 33, localizado no 2º andar do Edifício Bergun, bloco 37, integrante do Condomínio Vila Suíça III, situado na Rua Manoel Manços, nº 535, esquina com a Avenida ou Rua Professor Sylla Mattos, na Saude, 21º Subdistrito. Um apartamento com a área útil privativa de 72,367 m2, área comum de 60,716 m2, área total real de 133,083m2, equivalentes a uma área efetiva de construção de 91,325 m2, percentual de participação no todo do terreno de 0,14858%, coisas comuns do respectivo bloco com percentual de 5,86336%, cabendo-lhe o direito ai uso de uma vaga destinada a guarda de um veículo de passeio de porte médio no estacionamento descoberto em local indeterminado, sem manobrista e por ordem de chegada. **Consta na Av.03 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 0605975-67.2008.8.26.0003, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara/SP, requerida por CONDOMINIO VILA SUIÇA III contra BERNADETE DE FÁTIA MISTERO DOS SANTOS E Outro, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. **Consta na Av.04 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 583.00.1994.509258-0, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, requerida por ANA RODRIGUES DA SILVA contra CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. **Consta na Av.05 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 05158417220014025101, em trâmite na 4ª Vara Federal da Comarca do Rio de Janeiro/SP, foi determinada a indisponibilidade dos bens de CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A e Outro. **Consta na Av.06 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 0116169-572009, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara/SP, requerida por CONDOMINIO VILA SUÍCA III contra MARCO ANTONIO MISTÉRIO DOS SANTOS E OUTROS, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. **Consta na Av.08 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 00011423720105010066, em trâmite na 66ª Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro/SP, foi determinada a indisponibilidade dos bens de CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A e Outro. Consta na Av.09 desta matrícula que nos autos do Processo nº 02141005419945020050, foi determinada a indisponibilidade dos bens de CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A e Outro. **Contribuinte nº 157.096.1192-0**. Consta no site da Prefeitura de São Paulo/SP que o devedor é inexistente na Dívida Ativa, e débitos de IPTU para o exercício atual não localizado na base (19/08/2022). **Valor da Avaliação do Imóvel: R$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais) para setembro de 2020, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Leonardo Alves Barroso
Juiz de Direito

(11) 3149-4600 www.megaleiloes.com.br

Assine Valor — Ligue e assine agora: 0800 7018888 — assinevalor.com.br

LEILÃO ESPECIAL DE IMÓVEIS by Night

LEILÃO DE IMÓVEIS
18/10/2022 20h00 Somente on-line.
bradesco

RIO DE JANEIRO/RJ
APARTAMENTO COM 75m²
LANCE MÍNIMO: **R$ 88.000,00**

RIO DE JANEIRO/RJ
APARTAMENTO COM 57m²
LANCE MÍNIMO: **R$ 105.000,00**

APROVEITE: À VISTA 10% DE DESCONTO - CONSULTE O FINANCIAMENTO

Informações: (11) 3093 5252
Vicente Paulo Albuquerque
Leiloeiro Oficial - JUCESP 1086 - JUCEMA 12/96
Veja essa e outras opções em www.leilaovip.com.br
Leilão VIP

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº TRF2-EOF-2022/0053. Objeto: Aquisição de scanners de documentos para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Seção Judiciária do Espírito Santo, por meio do Sistema de Registro de Preços. Total de itens licitados: 2. Edital: 14/10/2022, de 08h00 as 17h00. Endereço: Rua Acre, nº 80, sala 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.trf2.jus.br**. Entrega das propostas a partir de 14/10/2022, no site **www.comprasnet.gov.br**. Abertura das propostas: 26/10/2022, às 11h00, no site **www.comprasnet.gov.br**.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.
Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

Eletrobras
Furnas

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
CNPJ Nº 23.274.194/0001-19
NIRE Nº 3330009092-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a comparecerem à **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **27 de outubro de 2022**, às **10h30**, **exclusivamente por meio digital, por videoconferência**, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a revisão do Estatuto Social da companhia, nos moldes fixados pela Eletrobras, conforme carta CTA-DC-1755/2022;

(ii) Aprovar a Nova Composição do Conselho de Administração, conforme o Novo Estatuto e segundo diretrizes do acionista controlador (CTA-DC-1755/2022);

(iii) Aprovar a incorporação da TRANSENERGIA GOIÁS S.A. - TGO por FURNAS, conforme decisão do Conselho de Administração constante da RCA n° 004/671 e condicionada à anuência da Eletrobras – nos termos da CTAPR-2631-2019 e da ANEEL.

Para atender ao disposto no § 3º, do artigo 135, da Lei nº 6.404/76, comunicamos aos senhores acionistas que a documentação pertinente às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral encontra-se à disposição na Empresa, na Av. Graça Aranha, 26, 19º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, ser solicitada por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

A participação na Assembleia, dar-se-á de forma remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu **credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 25 de outubro de 2022**, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

Em nenhuma hipótese, Furnas poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido envio de voto eletrônico, a ser enviado, **com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia**, por e-mail, ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. Cabe ao acionista se certificar do recebimento de seu voto eletrônico. O envio de voto eletrônico a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o voto eletrônico enviado será desconsiderado.

Eventuais dúvidas dos acionistas poderão ser esclarecidas através dos telefones (21) 2528-5442 ou (21) 2528-3799 e do endereço eletrônico sg@furnas.com.br.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022
Presidente do Conselho de Administração
Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira